CONTRATO Nº 020/2025-CMM.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCAJUBA E A EMPRESA P&W IMPORTACAO DE ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA - PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Siqueira Mendes, 45, Bairro Centro, na cidade de Mocajuba/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.645.099/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente **JOSÉ EDIBERTO DIAS PANTOJA**, brasileiro, portador do CPF Nº 462.827.182-87, e do RG Nº 26165 (SSP), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e como CONTRATADA, a empresa **P&W IMPORTACAO DE ARTIGO DE PAPELARIA LTDA**, Pessoa Jurídica, com CNPJ nº 26.473.811/0001-01, com sede na Travessa Nove de Janeiro, 646, Fátima Belém, PA, CEP 66060370, neste ato representada pela Sr. **WELLINGTON GABRIEL FONTOURA DE CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 008.557.342-64, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025-CMM**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS, COMPREENDENDO A DIAGRAMAÇÃO, REVISÃO, EDITORAÇÃO, IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DE EXEMPLARES DE LIVRO INSTITUCIONAL, CONTENDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PA, ATUALIZADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACOMPANHADA DE TRECHOS PERTINENTES E CORRELATOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	diagramação, revisão, editoração, impressão e encadernação de exemplares de livro institucional, contendo a lei orgânica do município de Mocajuba - PA, atualizada conforme legislação vigente, acompanhada de trechos pertinentes e correlatos da constituição federal	unid	100	R\$. 181,20	R\$ 18,200,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no e no Art. 75", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA</u>

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato:
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato. 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela
- Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14 133/21:
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, e será válido por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais:
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontála das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

- 8.1 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.
- 8.3 As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida liquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial
- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Mocajuba, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta apresentada.

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindose a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. *Exercício 2025*:

Exercício:2025

Atividade: 01.031.0001.2.061Gestão da Câmara Municipal.. Classificação Econômica: 44.90.52.00 - Material Permanente 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 12.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 12.2 Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 12.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba - PA, 01 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA - PA CNPJ/MF 08.645.099/0001-90 JOSÉ EDIBERTO DIAS PANTOJA CONTRATANTE

P&W IMPORTACAO DE ARTIGO DE PAPELARIA LTDA 26.473.811/0001-01 WELLINGTON GABRIEL FONTOURA DE CASTRO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1) Nome: CPF nº:		_
CPF nº:		
2) Nome: CPF no:	 	_
CPF nº:		